



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma **METALÚRGICA G5 LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. 898.880.906-82, e a empresa **METALÚRGICA G5 LTDA, CNPJ nº 20.694.506/0001-55**, com sede na Av. Marginal, nº 311, Parque Industrial, na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, CEP 15920-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo Steluti, CPF nº 336.769.858-00, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 67/2020, Pregão Presencial nº 28/2020, aos quais fica vinculado, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO, TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DE 30.000 LITROS DE ÁGUA PARA COMUNIDADE DO PLANALTO DE FÁTIMA, ÁREA RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão nº 28/2020, Processo Administrativo nº 67/2020.

1.2. A Contratada se obriga a fornecer o objeto licitado nas definições da proposta vencedora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da “Ordem de Fornecimento” emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ao Contratante, que deverá realizar o pagamento a contratada no prazo de até 30 dias após a entrega e apresentação de nota fiscal.

1.2. O objeto deverá observar as especificações prevista no Termo de referência:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-----------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

01	01	<p>Aquisição de 01 (um) reservatório metálico, tipo taça com água na coluna e capacidade de armazenagem de 30.000 litros de água.</p> <p><u>Especificações do Objeto:</u> Uso: Água potável para consumo humano. Especificação do aço: ASTM A-36, ou similar, acompanhados de certificado de inspeção da Usina. * Soldas utilizadas: Sistema semiautomático, com arames cobreados e sólidos, executadas interna e externamente. * Preparação da superfície interna e externa com jateamento abrasivo para a perfeita aderência dos revestimentos. Normas seguidas pela Empresa: * ABNT-NBR 6123 - Quanto à força devida de ventos em edificações em geral. * ABNT-NBR 5008 - Chapas de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes à corrosão atmosférica, para usos estruturais. * ABNT-NBR 6650 - Chapas finas a quente de aço carbono para uso estrutural. * AWS A5.5 - Especificação de eletrodos revestidos, de aço baixa liga para soldagem por arco elétrico * AWS A5.18 – Especificação de arames cobreados e sólidos, para soldagem por sistema semi-automático e manual (MIG).</p> <p>Revestimentos: * Interno: Fundo Primer Epóxi aplicado em duas demãos com espessura de filme seco de no mínimo 35 micrômetros/demão e acabamento em Epóxi de alta espessura, com características de alta resistência físico-químicas e alta impermeabilidade em conformidade com normas técnicas ABNT, específico para contato com alimentos aquosos, anticorrosivo e atóxico, com potabilidade comprovada através de Laudo emitido por Instituto Oficial, totalizando uma espessura final de no mínimo 120 micrometros de filme seco. * Externo: Fundo Primer aplicado em duas demãos com espessura mínima de filme seco de 30 micrometros/demão e acabamento em Esmalte Sintético, totalizando uma espessura final mínima de 100 micrometros de filme</p>	G5	R\$ 29.330,00	R\$ 29.330,00
----	----	--	----	------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	<p>seco.</p> <p>* Preparação da Superfície: Limpeza através de hidro jateamento com atuação mecânica em pontos e arestas, executada com agente tenso ativo, não iônico, para remoção de impurezas, visando perfeita aderência de pintura.</p> <p>Acessórios: * Escotilha de visita no teto; * Escada interna fixa para manutenção e limpeza; * Escada externa do tipo marinho com guarda-corpo; * Grade de proteção no teto; * Suporte para raio, luz piloto e suporte de boia elétrica;</p> <p>A fundação para locação do reservatório será executada pela Prefeitura de acordo com as normas técnicas de engenharia e do fabricante do reservatório.</p> <p>Garantia: 05 anos no estrutural do reservatório / 02 anos na pintura interna e externa do reservatório.</p>			
TOTAL				R\$ 29.330,00

1.4. O fornecimento do objeto fica vinculado as definições estipuladas na proposta vencedora.

1.5. O local da entrega será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, podendo ser a sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizada à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, ou em outro local expressamente indicado por esta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento fica vinculado aos termos do Pregão nº 28/2020, Processo Administrativo nº 67/2020 e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. DO MUNICÍPIO.

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, através do Setor de Obras e Urbanismo, ou por funcionário designado para esse fim, a execução do contrato, objeto do Pregão.

3.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no contrato.

3.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos



3.1.5. Ao município fica assegurado o direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para a mesma e devidos fins de direito.

3.1.6. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666 de 1993.

3.2. DA CONTRATADA.

3.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: I) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; II) O veículo devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.2.2. Fornecer o objeto pactuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

3.2.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o veículo com avarias ou defeitos;

3.2.4.1 Caso o objeto esteja fora das descrições exigidas ou que apresente defeitos ocultos, poderá ser rejeitado pela fiscalização, mesmo após a entrega, devendo o mesmo ser substituído, corrigido, ou reparado, imediatamente, sem ônus para o Município.

3.2.5. Substituir os objetos com defeitos no prazo de validade, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Entregar os veículos de acordo com as especificações do Termo de Referência e conforme definições apresentadas na proposta vencedora;

3.2.8. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração/termos/certificados relativos à garantia dos veículos, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo.

3.2.9. Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e condições estipuladas no Pregão e anexos.

3.2.10. Receber pelo fornecimento do objeto nos prazos e condições pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A contratante pagará ao contratado pelo fornecimento do objeto o valor de **R\$ 29.330,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta reais)**, após a apresentação da devida Nota Fiscal:

4.2. Este valor não poderá ser reajustável.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações:



UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUN OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUFUNÇÃO	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
PROGRAMA	1701	ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PROJ/ATIVIDADE	1.264	REC AQUIS EQUIP DIV APLIC SIST ABAST ÁGUA
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIP MATERIAL PERMANENTE
FONTE	108	COMPENSACAO FINANC DE REC MINERAIS (CFEM)
FICHA	753	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O preço convencionado na Cláusula Quarta, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto.

5.3. Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução deste Contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Não manter a proposta.

7.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- B) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a Contratada estará sujeita ao pagamento da multa compensatória prevista no subitem abaixo.
- C) Multa compensatória de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- D) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DIREITOS DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato as disposições previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, notadamente:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) A decretação de falência;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A suspensão por parte do CONTRATANTE de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Prefeitura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, as repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA nesses casos direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas “a” à “m”;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial nos termos da legislação.

8.3 – A rescisão unilateral garante à administração as prerrogativas previstas no artigo 80, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais o legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Coronel Xavier Chaves, 14 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

METALÚRGICA G5 LTDA
CNPJ nº 20.694.506/0001-55
Marcelo Steluti
CPF nº 336.769.858-00
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32)
3357-1235.**